

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do requerimento do juiz de direito substituto José da Cruz Bessa Neto pleiteando sua exoneração do cargo de juiz de direito substituto do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 62 da Lei Complementar nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **José da Cruz Bessa Neto** do cargo de juiz de direito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a contar do dia 1º de junho de 2023, com fulcro no art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo efetivo ocupado pelo magistrado em epígrafe.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 01/06/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇONS.**

**PROCESSO Nº 0001231-92.2022.8.01.0000**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.833/0001-41, sediada na Rua Lívio Barreto, nº 528 - Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Luanna Simões Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 200000\*\*\*\*49, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 004.\*\*\*-\*\*-21, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de 5,60% sobre o valor inicial em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os cálculos apresentados nos autos, id 1475103.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 111.302,28 (cento e onze mil trezentos e dois reais e vinte e oito centavos) para R\$ 117.534,60 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), com pagamento mensal R\$ 9.794,55 (nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrativo analítico de repactuação contido no evento, 1475079 e tabela abaixo.

#### SERVIÇO DE GARÇON

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviços de garçon, mediante alocação de postos de trabalho, com carga horária de 44 horas semanais	Posto	03	3.264,85	9.794,55	117.534,60
VALOR TOTAL						R\$ 117.534,60

2.2. O valor indenizatório é de R\$ 1.373,42 (um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), concernente a diferença do valor atualizado x valor efetivamente liquidado/pago no período de 01 de janeiro de 2023 a 02 de maio de 2023.

2.3. O valor indenizatório será pago via nota fiscal de serviço complementar/apartada das demais notas mensais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 04 de junho de 2023 até 04 de junho de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI), Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra e 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 - SEGES/MP, a gestão e a fiscalização do contrato fica alterada conforme abaixo:

Gestora: Ana Paula Viana de Lima Carrilho

Fiscal: Maria Goreth de Amorim

5.2. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste Tribunal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 31 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por LUANNA SIMOES PEREIRA, Usuário Externo, em 01/06/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 01/06/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002957-72.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado::OI S/A

Assunto::Retenção de Imposto de Renda

#### Despacho nº 16570 / 2023 - PRESI/ASJUR

- Por meio do Ofício PRESI nº 285 restou solicitado manifestação da Procuradoria-Geral do Estado acerca da aplicabilidade do Decreto Estadual nº 11.107, de 19 de agosto de 2022, mormente porque a empresa contratada OI S/A entende que a incidência do citado decreto fere dispositivo do Código Tributário Nacional, em especial o regramento contido no seu artigo 45, parágrafo único.
- Em resposta, o dito órgão, por meio do PARECER/PGE/PF/Nº 095/2023 (Evento SEI nº 1482452), opinou pela legalidade e constitucionalidade do Decreto Estadual n. 11.107/2022 e das orientações constantes do Manual de Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre aquisição de Bens e Serviços do Estado do Acre, as quais devem ser observadas em todos os seus termos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, de modo que caberá a empresa OI S/A adequar as faturas com base na legislação federal e estadual para discriminar a retenção do IRRF, tendo em vista que o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte deve ser recolhido ao Estado do Acre, na forma do Tema 1130 do STF.
- Desta feita, determino a notificação da contratada OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43 para ciência do inteiro teor do PARECER/PGE/PF/Nº 095/2023 (Evento SEI nº 1482453), bem assim de sua aprovação pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado (Evento SEI nº 1482453), e providências para o seu atendimento, no prazo de 10 (dez) dias.
- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a adoção das medidas necessárias.
- À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos - SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.
- Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 01/06/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EDITAL Nº 43/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno e,